

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.265

Rio Branco-AC, 29/02/2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 136.282
(Inspeção para verificar o controle de almoxarifado de medicamentos no Município de Tarauacá).

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora **Marilete Vitorino de Siqueira**, ex-Prefeita do Município de Tarauacá, contra decisão que lhe aplicou multa no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais) ante as irregularidades apontadas no Acórdão TCE/AC n.º 14.272/2023/Plenário, referentes ao controle do almoxarifado de medicamentos daquele município: 1. Procedimento Operacional Padrão — POP, sem a identificação do responsável pelo almoxarifado de medicamentos; 2. Ausência de comprovação, da nomeação, do responsável pelo almoxarifado; 3. Ausência de inventário de Medicamentos e Insumos Hospitalares e Odontológicos, no exercício de 2019, e; 4. Notas Fiscais sem informações do número do lote e data de vencimento.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A recorrente encaminha Relatório de uma Sindicância, realizada na sua gestão onde consta que o servidor Ygo da Costa Pinho, seria o responsável pelo sistema de controle de medicamentos e dispensação – SCMD, e alega que na época fez de tudo para resolver todos os problemas em relação ao controle de distribuição dos medicamentos com o Sistema SCMD.

A DAFO se pronunciou às fls. 69/72 onde considerou que o próprio relatório encaminhado observou a identificação de diversas falhas apuradas no exercício das atividades da Farmácia Municipal e, conforme resumo da entrevista de fl. 20, há falta de pessoal, insuficiência no treinamento de servidores para operação do Sistema SCMD, erros de cálculo na distribuição de medicamentos, somado a alta rotatividade de servidores no setor.

Porém, o reconhecimento de tais falhas não mudaria a situação encontrada pela Inspeção deste Tribunal, inclusive, são reveladas e ratificadas diversas falhas que deveriam ser corrigidas, no que trata do controle e dispensação de medicamentos pela então Prefeita à época dos fatos.

Pugnou, ao fim, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O presente processo deu entrada eletronicamente neste MPC em 17/01/2024.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente recurso é tempestivo e foi apresentado por parte interessada, portanto, deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, a gestora apenas informa a apuração interna dos mesmos problemas que já tinham sido detectados e que motivaram a aplicação de multa.

Considerando os objetivos de uma Auditoria de contribuir para a melhoria da gestão pública, a sanção poderia ser afastada caso a gestora tomasse as devidas providências, porém, sem especificar quaisquer ações no sentido de corrigir as irregularidades apontadas, esta deve ser mantida.

Ante o exposto, este MP de Contas opina pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão guerreada.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br